



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.449, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e a transferir recursos para a Organização da Sociedade Civil que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao repasse à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, referente à Emenda Parlamentar do Deputado Federal Miguel Lombardi, o qual será classificado da seguinte forma:

11.001 - SECRETARIA DE SAÚDE

10.302.0006.2.025 - Manutenção da Secretaria de Saúde

FONTE DE RECURSOS: 05.800.1000.0000 – Custeio Ass. Hospitalar-Dep. Miguel Lombardi

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....(F.368).....R\$ 500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta de repasse do Governo Federal, conforme Emenda Parlamentar do Deputado Federal Miguel Lombardi (Emenda nº 2025.373.00005).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, visando a transferência do valor previsto nesta lei, a ser empregado no custeio da Organização da Sociedade Civil em atenção à saúde da população em procedimentos de média e alta complexidade.

Art. 4º O repasse a que versa o art. 3º desta lei será efetivado por meio de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou de aditivo, se o caso, a ser formalizado entre o município e a instituição beneficiária, cujas cláusulas e condições observarão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal n. 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabri-lo no exercício de 2026, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do inciso XI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco.



ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

JOSE APARECIDO
VOLTOLIM:01551913810

Assinado de forma digital
por JOSE APARECIDO
VOLTOLIM:01551913810

JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -